



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSIGM/ms/ca

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ (BA) - RECOMENDAÇÕES.

1. A teor do art. 79, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

2. Na hipótese, trata-se de auditoria em que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT foi demandada com a finalidade de analisar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA), que abrigará duas Varas do Trabalho.

3. A CCAUD entendeu como atendidas, em sua maioria, as exigências insertas na Resolução 70/10 do CSJT, opinando pela autorização de execução da obra, destacando, no entanto, que remanescem as seguintes medidas a serem adotadas pelo TRT da 5ª Região: observar os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão do empreendimento; providenciar junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária; e publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do art. 42 da Res. 70/10.

4. Nesses termos, homologa-se o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA), devendo, no entanto, o TRT da 5ª Região adotar as medidas recomendadas na peça técnica, comunicando imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra.

Auditoria com recomendações homologada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° TST-CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de **auditoria** em que a **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** do CSJT foi demandada com a finalidade de **analisar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Conceição do Coité (BA)** -, a fim de verificar a sua **consonância** com a **Resolução 70/10 deste Conselho**, que dispõe sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, bem como quanto aos parâmetros e orientações para a contratação de obras e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos no âmbito do Poder Judiciário de 1º e 2º Grau.

O **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região** encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria a **documentação**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

relativa ao referido **projeto** (seq. 3), tendo esta concluído pela **não autorização da execução da obra**, propondo a determinação ao Regional de adoção das seguintes medidas saneadoras: revisar o orçamento do projeto e ajustá-lo ao custo dos demais projetos de Varas do Trabalho já aprovados pela CCAUD; observar os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União quanto ao início e conclusão do empreendimento; utilizar um número mais expressivo de composições oficiais do SINAPI em orçamentos e obras futuras e; publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Res. 70/10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (seq. 4). Além disso, o Coordenador da CCAUD propôs ao Secretário-Geral do CSJT a determinação à CFIN/CSJT de que bloqueasse a dotação referente ao projeto de construção da Vara do Trabalho de Conceição do Coité (BA), ante o disposto no art. 12 da Res. 70/10 do CSJT, até eventual aprovação do projeto por parte do Colegiado (seq. 5).

Nesses termos, em 23/03/15, o Presidente do CSJT exarou despacho, determinando a expedição de ofício ao TRT da 5ª Região, encaminhando-lhe cópia do parecer técnico e recomendando-lhe a adoção das medidas propostas pela CCAUD, com o posterior retorno dos autos àquela Coordenadoria para o acompanhamento do cumprimento das determinações expedidas (seq. 6).

Assim, à seq. 9, para a reanálise do projeto, o Tribunal Interessado carrou aos autos nova documentação, que foi submetida à análise da CCAUD e recebeu o seguinte opinativo, *verbis*:

“Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 2.91.843,30) para duas varas do trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização de execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA), bem como recomendar ao Tribunal Regional da 5ª Região a adoção das seguintes medidas:

a) Observe os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão do empreendimento (item 2.1.1);

b) Providencie junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária (item 2.3.1); e

c) Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010” (seq. 10, págs. 23-24).

O **Presidente do CSJT**, em face das novas informações prestadas pela CCAUD, determinou a expedição de **novo ofício ao TRT**, recomendando à Corte Regional a **adoção das medidas** propostas pela CCAUD, bem como o **desbloqueio da dotação** referente ao projeto de construção do **Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA)** (seq. 13).

Cumprido destacar que as inconformidades detectadas pela Coordenadoria serão tratadas amiúde ao longo do presente voto.

É o relatório.

V O T O

I) CONHECIMENTO

O **art. 79, I, do RICSJT** prevê que a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Órgão para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

Impõe-se destacar que o **art. 8° da Resolução 70/10 do CSJT** prevê que *"os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho"*. Já o **art. 12** dispõe que *"é vedada a execução de obra sem a respectiva aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seja com recursos orçamentários excedentes, emendas parlamentares, parcerias com instituições financeiras ou outras fontes de recursos"*.

Nesse compasso, em consonância com o previsto nos **arts. 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, CONHEÇO** do procedimento emanado da **auditoria** realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em razão da construção do **Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA)**.

II) MÉRITO

A **Resolução 70/10 do CSJT** dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° Graus, sobre o processo de planejamento, a execução e o monitoramento de obras; os parâmetros e orientações para a contratação de obras; e os referenciais de áreas e as diretrizes para a elaboração de projetos.

Na hipótese, com supedâneo no **art. 10 da referida Resolução**, a Coordenadoria de Controle e Auditoria procedeu à reanálise do projeto e emitiu o **Parecer Técnico 08/15**, laureando-se nos documentos apresentados pelo TRT da 5ª Região e examinando os itens a seguir especificados:

1) VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA E O RESULTADO DO ESTUDO DE VIABILIDADE (ART. 9°, I, da Res. 70/10 do CSJT) – VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DO TERRENO

No aspecto, ao analisar o termo de entrega emitido pela Secretaria de Patrimônio da União e a cópia do registro do imóvel de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

matrícula 2605, localizado na Praça Theognes Antônio Calixto, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, no Município de Conceição do Coité, com área total de 2.117,00 metros quadrados, a **CCAUD recomendou** ao TRT que **observe** os **prazos definidos**, de 3 anos, a contar de 23/01/14, para o **início das obras** de construção do Fórum e de 6 anos, a partir da mesma data, para a sua **conclusão**, uma vez que o não atendimento de tais condições implicará a reversão da área doada e suas benfeitorias ao patrimônio municipal.

2) VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATESTEM A VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

Tendo em vista que o **TRT** da 5ª Região **apresentou** relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno, declaração de viabilidade do projeto, certidão de inexigibilidade de licenciamento ambiental e estudo estatístico da Vara do Trabalho de Conceição do Coité com dados históricos, informações geográficas, dados estatísticos (IBGE), a equipe técnica concluiu pela **regularidade da exigência**.

3) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES

Considerando que o Regional apresentou **aprovação do projeto arquitetônico** pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, e atestado de análise do projeto, expedido pela Polícia Militar da Bahia, deu-se por **atendido o item**.

4) VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO CUSTO DA OBRA

No particular, a **CCAUD** procedeu à **verificação** de **vários quesitos técnicos**, como se vê:

a) verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento: o **TRT** **apresentou** cópia das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

ART e RRT de elaboração da planilha orçamentária, por ocasião da emissão do Parecer Técnico 3/15, **demandando**, no entanto, que, **após as alterações nas planilhas orçamentárias**, o TRT providencie junto ao CREA e ao CAU a **complementação da ART e o RRT dos responsáveis** pela **alteração da planilha orçamentária**;

b) verificação da composição do Bônus de Despesas Indiretas - BDI: em **atendimento ao requisito**, o TRT encaminhou para a análise a composição do BDI, com as parcelas que, de fato, devem constituí-lo;

c) verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI: no aspecto, verificou-se que nem todos os itens para os orçamentos da obra analisada possuem correspondência com o SINAPI, porquanto, dos 829 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 298 (35,95%), o que, segundo a CCAUD, não é uma prática absolutamente repreensível, haja vista que este não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas, mas, por essa razão, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, devem ser utilizados os testes seguintes;

d) verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (curva ABC): a manifestação da CCAUD foi pelo atendimento do item, uma vez que, para os itens da planilha orçamentária que se afiguraram mais relevantes e que não há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou **observância a esse sistema de custos**;

e) verificação do custo por metro quadrado da obra: quanto a esse aspecto, a Coordenadoria aplicou vários métodos conjugados (método da comparação dos custos; método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra; método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra; método da proporção; método do SINAPI ajustado; método do CUB ajustado) para constatar que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreço, **concluindo**, portanto, ser **razoável o custo** apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

5) VERIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DA SUA ADEQUAÇÃO AOS REFERENCIAIS DE ÁREAS DISPOSTOS NA RESOLUÇÃO 70/10 DO CSJT

No quesito, a CCAUD destacou que a cidade de **Conceição do Coité** já possui uma **Vara do Trabalho** e que, na espécie, o projeto foi concebido para a **construção de um Fórum Trabalhista com duas Varas do Trabalho**, sendo que, em razão das diferenças não significativas resultantes das áreas projetadas pelo TRT e o estabelecido no Anexo I do referido normativo, considerou **atendido o item**.

6) VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PARECER DE CONTROLE INTERNO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À RES. 70/10 DO CSJT

Tendo em vista que a **unidade de controle interno do TRT encaminhou novo parecer** pela adequação das obras ao normativo do CSJT, a CCAUD considerou atendida a exigência.

Nesse diapasão, a Coordenadoria de Controle e Auditoria constatou que a **obra de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA) atende** os critérios previstos na **Res. 70/10 do CSJT**, conforme o **orçamento-referência** apresentado pelo TRT da 5ª Região de **R\$ 2.917.843,30 para duas Varas do Trabalho**, razão por que opinou pela **autorização** de sua execução e pela recomendação ao Regional para que sejam **adotadas as seguintes medidas**:

- “a) Observe os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão do empreendimento (item 2.1.1);
- b) Providencie junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária (item 2.3.1); e
- c) Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010” (seq. 10, págs. 23-24).

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para **aprovar** o **projeto de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité (BA)**, devendo, no entanto, o **TRT da 5ª Região** adotar as **medidas recomendadas** no parecer técnico, quais sejam: observar os prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão do empreendimento; providenciar junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária; publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), na forma do art. 42 da Res. CSJT 70/10.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da auditoria, nos termos dos arts. 12, IX, 79 e 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, homologar o seu resultado decorrente do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité - BA, devendo, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região adotar as medidas recomendadas no parecer técnico, concernentes à: I - observância dos prazos concedidos pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quanto ao início e conclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4652-16.2015.5.90.0000

do empreendimento; II - providência junto ao CREA e ao CAU a complementação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pelas alterações da planilha orçamentária; e III - publicação, em seu portal eletrônico, dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições e pagamentos, dos relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/10.

Brasília, 26 de junho de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 4652-16.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/07/2015, **sendo considerado publicado em 02/07/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 02 de Julho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária